CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2024

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, tem justo e firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIUMHI,** inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.781.346/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede e foro na Rua Padre Abel nº 332, Centro, nesta cidade de Piumhi/MG, neste ato representado por seu prefeito Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº013.369.531-01, RG: MG 20.697.610, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, 1.072 – Apto 301, Centro, na cidade de Piumhi-MG, CEP: 37.925-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº15.634.133/0001-97, sediada na Avenida Deputado Jamel Cecílio nº2.929 – 16º andar, Sala 1.613 – Bloco A – Ed. Brookfiel Towers – Bairro Jardim Goiás – Goiânia/GO, CEP: 74.810-100 neste ato legalmente representada por seu sócio Sr. Claudio Roberto Santos**,** brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob o nº145.585.528-66, portador da cédula de identidade (RG) nº24.450.824-0 expedida por SSP-SP doravante denominada **CONTRATADA,** de conformidade com o Procedimento Licitatório nº19/2024, Inexigibilidade nº 03/2024, têm justos e contratados o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da dupla **EMILIO & EDUARDO** para apresentação no dia 30/04/2024 durante as festividades em comemoração ao Dia do Trabalhador, na Praça Dr. Avelino de Queiroz, neste Município de Piumhi/MG

Parágrafo 1º O show deverá ter início às 22:00 horas e duração 01h:40min e realizar-se-á na Praça Dr Avelino de Queiroz – Piumhi/MG.

Parágrafo 2º: O presente contrato será executado de forma direta e exclusiva pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato rege-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial pelas disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2.021 e suas posteriores alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor global ajustado para pagamento dos serviços ora contratados será de **R$60.000,00** (sessenta mil reais), que será efetuado no dia do evento.

Parágrafo 1º: É condição do pagamento a apresentação de NF e consequente aceitação da mesma, pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo 2º: Do valor bruto da retribuição de que trata esta Cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que por ventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término após a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado dentro dos permissivos do artigo 107 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Thiago Junio Santos Augusto, com autoridade para exercer, em nome do Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº02.04.01-13.392.0004.2032-3.3.90.39.00-1.500.000.000 consignada no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024 e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente contrato, vedada a subcontratação, sem autorização do Município;

6.2 Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços objeto da presente contratação, tais como encargos de quaisquer natureza, e ainda despesas com salários, encargos sociais, previdenciários, securitários com funcionários, transporte do ônibus, carreta, diária de alimentação e impostos, transportes áereos, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do contratante.

6.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

6.4 Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e com antecedência mínima de 72 horas, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários com a devida comprovação.

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XVI do artigo 92 da lei nº14.133/2021.

6.6 Autorizar e ceder neste ato, o uso de imagem e de voz da atração artísticas com a finalidade exclusiva de divulgação do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato;

7.**2** Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados e aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na Lei nº14.133/2021.

7.**3** Disponibilizar tempestivamente a infraestrutura/equipamentos, quais sejam: palco, som e iluminação (estrutura para o espetáculo) conforme rider técnico da Contrata, e ainda serviço de camarim e hospedagem para 16 pessoas.

CLÁUSULA OITAVA

DAS GARANTIAS: As partes dispensam as garantias previstas na Lei nº 14.133/2021 tendo em vista que o pagamento será efetuado após a execução do contrato conforme previsto na Cláusula Terceira do presente.

CLÁUSULA NONA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES: Ficam as partes **CONTRATADO E CONTRATANTE** obrigadas ao cumprimento integral das disposições contidas nas cláusulas deste instrumento, no que for pertinente, respectivamente, a cada uma das acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES E MULTAS: A parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente Contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais conseqüências previstas e sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS DE EXTINÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 137 da Lei Nº14.133/2021 com as conseqüências previstas em suas cláusulas, em lei ou regulamento, constituindo motivos para a extinção aqueles previstos no artigo 137 da Lei Nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES: Poderá o presente Contrato ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos especificados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO REAJUSTE: O preço discriminado na Cláusula Terceira é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a que tudo assistiram e abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Piumhi, 08 de Fevereiro de 2.024

PAULO CESAR VAZ:01336953101

Assinado de forma digital por PAULO CESAR VAZ:01336953101
Dados: 2024.02.14 12:27:57 -03'00'

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS:14558552866

Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS:14558552866
Dados: 2024.02.15 11:31:28 -03'00'

Momentos Produções Artísticas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____2) _____